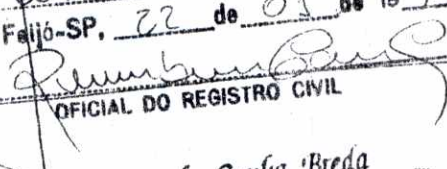




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

DECLARO e dou to que o(a) presente Lei
já encontra registrado no Livro 02
sob n.º 009/97.
Regente Feijó-SP, 22 de 01 de 1997.


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Roseli Barros da Cunha Breda
OFICIAL / SUBSTITUTA

L E I Nº 1.813/97



FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó, aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

"CONCEDE ANISTIA FISCAL"

ARTIGO 1º- Todos os débitos relativos a impostos, taxa e contribuições de melhorias, ficam parcialmente anistiados da seguinte forma:

-PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ 28/02/1997

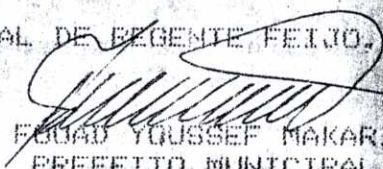
-Redução de 100% (cem por cento) do valor das multas e 100% (cem por cento) dos juros devidos.

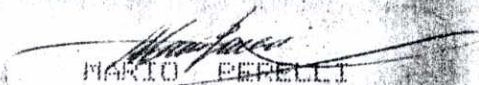
-Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado em UFR.

ARTIGO 2º- Os débitos que se encontram parcelados, se liquidados totalmente em até 28/02/1997, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 20 DE JANEIRO DE 1997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO FERRELLI
SECRETARIO

